

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.333, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Apoio à Microempresa a ser administrado pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Ronaldo Dimas

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da lavra do nobre Deputado Carlos Nader, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Fundo de Apoio à Micro e Pequena Empresa, a ser administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e constituído por dez por cento da receita de investimentos para as micro e pequenas empresas.

A proposição estabelece, ainda, que os financiamentos concedidos pelo Fundo observarão uma taxa de juros máxima de doze por cento ao ano e terão seus saldos devedores atualizados pelo IGP-M.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Existe nesta Casa, reconhecidamente, uma imensa preocupação com as dificuldades que as micro e pequenas empresas enfrentam no desenvolvimento de suas atividades. Todos sabemos que lhes faltam condições apropriadas para o financiamento de suas necessidades, tanto no que se refere aos investimentos quanto no que respeita ao capital de trabalho.

Nesse sentido, o projeto sob análise, ao autorizar a criação do Fundo de Apoio à Micro e Pequena Empresa, é mais uma tentativa de prover o setor com linhas de financiamento compatíveis com sua realidade e adequadas às suas necessidades.

Ocorre entretanto que, a despeito das boas intenções do ilustre autor, na forma como foi apresentada a proposição é desprovida de eficácia, uma vez que apenas autoriza o Poder Executivo a criar o referido Fundo e, conforme o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, , da Constituição Federal, essa é uma matéria reservada a lei complementar de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, elaboramos um substitutivo buscando uma forma de preservar o objetivo do projeto - com o qual, vale repetir, nos identificamos - e viabilizar a sua aprovação nesta Casa. Para tanto, estamos nos utilizando da prerrogativa de alterar a Lei n.º 8.019, de 1990, no que diz respeito à utilização pelo BNDES dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 1.333, de 2003, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Ronaldo Dimas
Relator